

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 997/2019

São Roque, 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi protocolado nesta Casa o Projeto de Lei nº 095/2019-E, que "Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa".

Em que pese os bons propósitos do Projeto, pairam algumas dúvidas sobre o mesmo, especialmente no que tange aos atos oficiais a serem publicados pelo Poder Executivo.

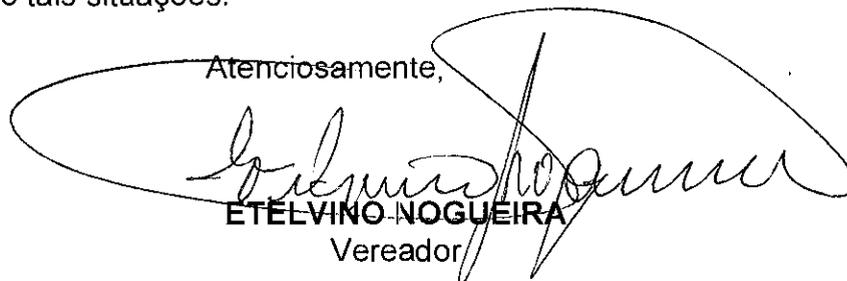
Nos moldes atuais, o Poder Legislativo encaminha o inteiro teor do que deve ser publicado, e o jornal responsável pela publicação, faz a publicação de tudo aquilo que é encaminhado, sem restrições ou prévia análise por parte do jornal. O Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal é responsável pelo inteiro teor das publicações.

Nesse sentido, cabe um esclarecimento, fundamental para que possamos livremente deliberar sobre a propositura: uma vez encaminhado o inteiro teor dos documentos do Legislativo para publicação na Imprensa Oficial do Município, poderá o órgão responsável pela publicação no Diário Oficial estabelecer limites ou excluir partes do texto enviado?

Aqui, oportuno mencionar um exemplo: das atas das sessões constam um resumo do discurso dos Vereadores na Tribuna e Explicação Pessoal. Poderia, por exemplo, o órgão responsável proibir a publicação de tais discursos?

Ante o exposto, REQUEIRO de Vossa Excelência que solicite à Consultoria Jurídica desta Casa para que exare parecer jurídico esclarecendo tais situações.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSRSR 18/11/2019 - 17:16 8278/2019

ENCAMINHADO
AO JURÍDICO

Mauro Salvador Sgueglia de Góes
(Mauro Góes)
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Trata-se de pedido do edil Etelvino Nogueira para exarar parecer jurídico sobre a matéria exposta pelo presente ofício. Diga-se que o parecer jurídico foi emitido a seu tempo, ora integrante do Projeto de Lei nº 95/19. Manifestamos, assim, nosso entendimento através desta cota, conforme segue:

Ao apreciar o texto do referido projeto, temos que deve cumprir a imprensa oficial do município publicar "todos" os atos do Poder Executivo e Legislativo (art. 1º). Mais adiante, observa-se que a imprensa oficial só veiculará a publicidade legal e institucional (art. 1º, §2º). A frente, o art. 4º, anota que "respeitarão, além dos postulados precípuos da atividade administrativa, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os princípios da celeridade, da economicidade e da transparência".

Portanto, entendemos que a lei não cria exclusões, desde que o conteúdo da publicação esteja dentro dos limites constitucionais, sendo atos de interesse público e institucionais. Logo, o termo "todos" denota amplitude. Assim, as publicações institucionais encaminhadas pelo legislativo não deverão sofrer cortes, censuras ou análises, todavia, estão sujeitas aos limites da lei, retromencionados.

São Roque, 25 de novembro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Recebido em

30-01-2020

